



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO 001/2018

REJEITA as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que é conferida à Corte pela Carta Federal, denotam-se falhas, impropriedades devidamente descritas neste in folio, inclusive várias irregularidades, de sorte a concluir que as contas referenciadas submetem ao comando do contido no art. 40, inciso III, alínea "a" combinado com o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar nº 06/91, dentre as quais, merecem ser destacadas as seguintes:

1. Violação das exigências de que trata o art. 20, III, "b", da LRF, alcançando ao final do 3º quadrimestre do exercício sob exame, a importância de R\$34.587.140,77, correspondente a **65,26%** da Receita Corrente Líquida de R\$52.997.728,31, o que implica infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos do disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 10.028/00, sujeitando-se o Gestor, em decorrência, à multa correspondente a 30% dos seus subsídios anuais prevista no § 1º deste dispositivo.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONSIDERANDO: Além das questões acima delineadas, que decisivamente depõem contra o mérito das contas referenciadas, são anotadas a seguir mais algumas desconformidades evidenciadas a título de ressalvas a serem observadas pelo ente público:

As relativas ao exercício financeiro de 2016, da responsabilidade do Sr. **Valdemir de Jesus Mota**, gestor no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da Inspetoria Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas:

1. Da inexistência de disponibilidade de caixa para fazer face as obrigações de curto prazo apurada ao final do exercício, denotando a ocorrência de desequilíbrio fiscal;
2. Não aplicação em ações e serviços públicos de saúde de no mínimo de 15% definido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/12;
3. Extrapolação continuada do limite da despesa total com pessoal, que atingiu no exercício o equivalente a 65,26% da Receita Corrente Líquida;
4. E não recolhimento de multas da sua responsabilidade.

Ademais, foram anotadas irregularidades que deram causa as demais ressalvas nas contas, envolvendo o encaminhamento intempestivo da prestação de contas a este Tribunal, inobservando ao prazo estabelecido pela Resolução TCM nº 1.060/05:

1. Desrespeito as determinações estabelecidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, devido a ocorrências de falhas formais e materiais envolvendo procedimentos licitatórios, inclusive de pregões presenciais e inexigibilidades de licitações;
2. Pagamentos acima do valor empenhado, configurando despesas sem lastro orçamentário;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3. Desatenção ao estabelecido pela Resolução TCM 1.060/05, devido ao encaminhamento de documentação mensal à IRCE de forma incompleta, tendo em vista que foram identificados achados sobre não encaminhamentos de diversos documentos através do e-TCM, tais como planilhas com detalhamentos das quilometragens e quantidades de combustíveis por veículos abastecidos, planilhas de medições de obras e serviços de engenharia realizados, documentos dos veículos locados, diversos extratos bancários registrando as movimentações financeiras, 03 (três) processos licitatórios, 04 (quatro) de Inexigibilidades, 02 (dois) de Dispensas, e 02 (dois) contratos;
4. Apresentações de processos de pagamentos tendo como objeto obras de engenharia sem a identificação dos logradouros porventura beneficiados, como também despesas com manutenções de veículos sem registros acerca dos automóveis em que foram efetivados os serviços, denotando falta de transparência no trato da Coisa Pública;
5. Transferências de recursos à Câmara de Vereadores efetuadas após a data limite, em desatenção ao preconizado pelo art. 168 da Constituição Federal;
6. Não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido ao não encaminhamento de diversos dados ao SIGA, além de inserções incorretas ou incompletas de informações no citado sistema deste TCM, dificultando o desenvolvimento dos trabalhos da Inspeção Regional;
7. Diversas inconsistências nos registros contábeis; ausência da relação dos beneficiados com precatórios em ordem cronológica de apresentação com os respectivos valores, em desatenção ao estabelecido pelo art. 10 e 30, §7º da Lei Complementar de nº 101/00 e o item 39, do art. 9º da Resolução TCM 1.060/05;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8. Deficiência na arrecadação de recursos inscritos na dívida ativa;
9. Não realização da regular transmissão de governo; e,
10. Apresentação de relatório do controle interno deficiente.

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, integrante dos autos do Processo TCM/BA nº. 09434e17, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Gestor/responsável Sr. Valdemir de Jesus Mota.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, providenciará a publicação deste Decreto Legislativo em local de costume e enviará cópia do mesmo, assim como cópia da ata final de julgamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público conforme o que determinam o Parágrafo Único do Art. 256 da Resolução nº 01/93 (Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Presidente Tancredo Neves, Em 24 de Dezembro de 2018.

CARLITO DE JESUS SACERDOTE
Presidente do Legislativo

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 4ª (quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, referente ao 2º Segundo semestre do 2º (segundo) ano do 1º primeiro Biênio da 8ª Oitava Legislatura de atividades parlamentares do ano, Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, neste Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no salão onde são exercidas as atividades parlamentares da Câmara Municipal desta Cidade, situada a Av. Adolfo Araújo Borges s/n, Bairro do Japão, Em seguida o Sr. Presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus, Convidou o Edil **Fábio dos Santos Barreto** para fazer a Leitura Bíblica. Solicitou ao Primeiro Secretario que fizesse a chamada dos senhores vereadores, compareceram os Vereadores: **Carlito de Jesus Sacerdote - Presidente, Marivaldo José dos santos - 1º Secretário, Genivaldo Gomes de Oliveira - 2º Secretario, Almir Rodrigues dos Santos, Abílio Lopes Cardoso, José Calisto dos Santos, Fábio dos Santos Barreto, Francisco Celestino da Silva Filho e Sandra Barreto dos santos.** Passou-se para o **Pequeno Expediente**, a palavra foi franqueada aos senhores vereadores, porém nenhum deles o fez. Passou-se para o **Expediente do Dia**, que constou das seguintes matérias para ser lida: **Parecer Nº 012/2018**, das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo Parecer pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Exercício Financeiro de 2016, integrante dos autos do Processo TCM nº 09.434e17, de Responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Valdemir de Jesus Mota; **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018** de 29 de Novembro de 2018, Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2016; **Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Exercício Financeiro de 2016**, integrante dos autos do Processo TCM nº 09.434e17, de Responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Valdemir de Jesus Mota. Foi informado aos presentes que, houveram várias tentativas de entrega de Notificação Formais, desta Casa ao Ex-Gestor, que por todas as vezes se negou a recebe-las, tais como: **03 (três) vezes** via Correios ARS: DY036199668BR, DY036197287BR e DY036196587BR, **04 (quatro) vezes** através de funcionários da Casa nos dias 27/09/2018, 08/11/2018, 20/11/2018 e 30/11/2018, através de SITES de grande circulação além de editais no diário oficial da Casa, todos sem sucesso. Sendo assim e seguindo o princípio da ampla defesa o Sr. Presidente determinou a nomeação de um defensor, para

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000.
Tel. (73) 35401112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

apresentar **Defesa Escrita e/ou Oral**, após solicitação à 03 (três) profissionais, se manifestou a Dra. Eulacarine Vasconcelos Souza Neris, que foi constituída defensora do Ex-Gestor Valdemir de Jesus Mota, pela Câmara Municipal, sendo solicitada através do Ofício nº 089/2018, visto que, o Ex-Gestor Sr. Valdemir de Jesus Mota não apresentou defesa escrita em tempo hábil e nem Oral na presente sessão. Foi apresentada Defesa Escrita a esta Casa, sendo encaminhada cópia a cada Vereador Presente, logo após deu-se a leitura da presente defesa. Passou-se para a **Ordem do Dia** que constou das seguintes matérias para ser votada: Foi colocado em discussão e votação o **Parecer Nº 012/2018**, das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo Parecer pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Exercício Financeiro de 2016, **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018** de 29 de Novembro de 2018, das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, que **REJEITA** as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2016, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, integrante dos autos do Processo TCM nº 09434e17, de Responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Valdemir de Jesus Mota, **Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**, relativa ao Exercício Financeiro de 2016, integrante dos autos do Processo TCM nº 09.434e17, de Responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Valdemir de Jesus Mota. Dando prosseguimento convidou os Edis **José Calisto dos Santos e Fábio dos Santos Barreto** para servir de escrutinadores, conferindo as cédulas de votação, logo após pediu ao Primeiro Secretário que conferisse a urna, em seguida convocou os Edis para votar por ordem alfabética, na sua vez passou a presidência para o Primeiro Secretário, para exercer o seu direito de voto, de volta a seu posto de Presidente e encerrada a votação de escrutínio secreto, convidou novamente os Edis **José Calisto dos Santos e Fábio dos Santos Barreto** para conferir a apuração dos votos, que constou do seguinte resultado: 08 (Oito) votos pela rejeição e 01 (um) voto pela aprovação, sendo assim, foi **REJEITADA** as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2016, do gestor responsável Sr. Valdemir de Jesus Mota, por 08 (oito) votos pela rejeição e 01 (um) voto pela aprovação, pelos vereadores presentes, permanecendo o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Tendo em vista o final da votação o Sr. Presidente determinou à Secretaria da Casa o encaminhamento do

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000.
Tel. (73) 35401112

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000056

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

referido processo ao TCM, Ministério Público Estadual e Tribunal Superior Eleitoral. Passou-se para o **Grande Expediente** a palavra foi franqueada aos senhores vereadores para diversos esclarecimentos, sendo oradores os Edis: **Abílio Lopes Cardoso, Marivaldo José dos Santos, Genivaldo Gomes de Oliveira, Almir Rodrigues dos Santos, José Calisto dos Santos, Fábio dos Santos Barreto, Francisco Celestino da Silva Filho e Sandra Barreto dos Santos** que ressaltaram a respeito das contas votada nesta noite, onde fizeram seu papel como fiscalizador do Poder Público, e diante das irregularidades apontada pelo TCM não teria como ser aprovada as Contas em apreciação, e ao mesmo tempo parabenizaram o Sr. Presidente desta Casa Carlito de Jesus Sacerdote pela aprovação de suas contas do exercício de 2017 pelo TCM na data de ontem, para finalizar desejaram um ano novo de paz e realizações para todos, agradeceram a presença de todos. Em seguida o Senhor Presidente **Carlito de Jesus Sacerdote** ressaltou que esta Casa é soberana e formada por pessoas capacitadas que sabe conduzir os trabalhos de maneira correta, que as contas já foram reprovadas pelo TCM devido varias irregularidades, e esta casa não deveria contrariar a decisão da corte maior, parabenizando a atitude dos colegas vereadores que fizeram seu papel, para finalizar agradeceu aos ouvintes da Rádio Web, a presença dos Blogues, dos funcionários desta casa e demais presentes, desejou um feliz natal a todos, em seguida declarou encerrada a Sessão em nome de Deus.

Carlito de Jesus Sacerdote

Genivaldo Gomes de Oliveira

Marivaldo José dos Santos

Francisco Celestino da Silva Filho

José Calisto dos Santos

Abílio Lopes Cardoso

Fábio dos Santos Barreto

Sandra Barreto dos Santos

Almir Rodrigues dos Santos

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000.
Tel. (73) 35401112

3